

PROJETO DE LEI Nº 2952/2024

EMENTA:
CRIA O CADASTRO ESTADUAL DE MÃES ATÍPICAS (CEMA), PARA REUNIR OS DADOS NECESSÁRIOS À CONCEÇÃO DE BENEFÍCIOS E DIREITOS DAS PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS, NA FORMA QUE MENCIONA.

Autor(es): Deputado MARCELO DINO

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica criado o Cadastro Estadual de Mães Atípicas (CEMA) no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, para reunir os dados das pessoas portadoras de necessidades especiais, de modo a facilitar à conceção de benefícios e garantia de direitos nos órgãos estaduais e municipais.

Parágrafo Único – Considera-se Mãe Atípica, para fins de interpretação desta lei, àquela que lida com a criação de uma pessoa com deficiência, acompanhando-a nos tratamentos e atividades necessárias ao seu desenvolvimento e bem-estar, podendo, para fins do Cadastro, ser estendido a qualquer responsável legal que a substitua.

Art. 2º - O CEMA tem por finalidade reunir todos os dados pessoais da pessoa portadora de necessidade especial, do seu responsável legal e do seu tratamento, com o objetivo de compartilhar as informações com os órgãos municipais e estaduais, garantindo agilidade e reduzindo os desgastes causados em razão da quantidade de cadastros realizados em virtude da conceção de benefícios, gratuidades, tratamentos, entre outras demandas necessárias à garantia de direitos.

Parágrafo Único – Os dados serão inseridos de forma online, em domínio público de fácil acesso, bem como os dados atualizáveis para fins de renovação de benefícios, sendo o atendimento presencial realizado somente nos casos estritamente necessários ou por iniciativa da mãe atípica.

Art. 3º - Uma vez realizado o cadastro, os dados inseridos serão validados e ficarão acessíveis para consulta de qualquer órgão municipal ou estadual, os quais serão utilizados pelos respectivos órgãos nos futuros cadastros ou na renovação dos existentes.

Art. 4º - Fica autorizado o Governo do Estado a conceder um Cartão de gratuidade com validade em todo o território do Estado do Rio de Janeiro, nos transportes públicos municipais e intermunicipais.

Art. 5º - A mãe atípica inserida no CEMA fica dispensada de atendimento presencial e entrega física de documentos para a realização de qualquer cadastro relativo à pessoa portadora de necessidade especial, bem como para a realização de renovações e atualizações cadastrais relativos aos benefícios e gratuidades, podendo cada município utilizar tais informações para fins de seu cadastramento.

Art. 6º - Compete ao Poder Executivo a regulamentação da presente lei.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário do Edifício Lúcio Costa, 07 de fevereiro de 2024.

MARCELO DINO

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa tem por objetivo facilitar a vida das mães atípicas do Estado do Rio de Janeiro, as quais necessitam com frequência se locomover aos órgãos municipais para ter acesso à benefícios, tais como a gratuidade nos transportes públicos, de forma individual, bem como realizar periodicamente a atualização dos dados.

Uma vez criado o Cadastro Estadual, os dados serão validados uma única vez, bem como as atualizações de endereço, dados pessoais e continuidade de tratamento, garantindo fé pública e podendo os dados serem utilizados pelos municípios em seus respectivos benefícios que precisam de atendimento e conferência de documentos.

Se determinado município precisar atender presencialmente uma mãe atípica, recolhendo documentos, tal providência já pode ser dispensada, visto já haver no Banco de Dados do Estado todas as informações necessárias para a concessão do benefício, e desta forma, a mãe atípica não precisa de dirigir a cada município para entregar os mesmos documentos e suas atualizações.

Trata-se de um projeto humanitário, que visa mitigar o sofrimento e a carga de uma mãe atípica que além de todo o cuidado que precisa se desprender ao filho e à família, ainda precisa enfrentar toda a burocracia de cada órgão municipal.

Os direitos do cidadão precisam ser facilitados, precisam ser de fácil acesso e com a menor burocracia possível, o que justifica a iniciativa de que uma mesma informação, comum a qualquer município, não precisa ser feita de forma individualizada, bastando uma simples consulta ao Cadastro Estadual para a sua concessão.

Estando todos os dados atualizados e validados no Cadastro, a mãe atípica sequer precisaria se dirigir ao órgão municipal, bastando apenas realizar o pedido de forma online, onde o Ente recorrerá ao respectivo cadastro para obter as informações necessárias.

O presente projeto não cria obrigação aos municípios, mas sim, oferece aos mesmos acesso rápido e sem burocracia para atender e reduzir o sofrimento de quem se dedica a cuidar de uma pessoa com necessidades especiais.

Legislação Citada

Atalho para outros documentos

Informações Básicas

Código	20240302952	Autor	MARCELO DINO
Protocolo	13286	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:




Datas:

Entrada	08/02/2024	Despacho	08/02/2024
Publicação	15/02/2024	Republicação	

Comissões a serem distribuídas

- 01.:**Constituição e Justiça
- 02.:**Pessoa com Deficiência
- 03.:**Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional
- 04.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

▼TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 2952/2024

PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA	
Cadastro de Proposições						Data Public Autor(es)	
▼ Projeto de Lei		▼ 20240302952					
 		▼ CRIA O CADASTRO ESTADUAL DE MÃES ATÍPICAS (CEMA), PARA REUNIR OS DADOS NECESSÁRIOS À CONCEÇÃO DE BENEFÍCIOS E DIREITOS DAS PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS, NA FORMA QUE MENCIONA. => 20240302952 => {Constituição e Justiça Pessoa com Deficiência Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional. Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle. }		15/02/2024		Marcelo Dino	
		Distribuição => 20240302952 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: FRED PACHECO => Proposição 20240302952 => Parecer:					
PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA	

